



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nome da unidade requisitante

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Número do processo

5107/1/2024

Data

24 de julho de 2024

Justificativa da necessidade

- **Finalidade da contratação:** A Secretaria de Esporte e Lazer, responsável pelas atividades e projetos esportivos deste Município, apresenta a presente contratação como sendo necessária considerando a necessidade de aquisição do respectivo item para suprir a demanda de materiais das escolinhas de futebol na cidade e bairros contemplados pelos projetos da secretaria, e demais diante das necessidades do incentivo a praticas desportivas executadas pela Secretaria de Esportes e Lazer.

- **Quantitativo necessário:**

Segue em anexo orçamento com descritivo itens e respectivos valores.

- **Prazo de entrega:** Imediato.

Objeto

Contratação de empresa para fornecimento de serviços.

Período de aquisição

Imediato

Previsão de orçamento



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- Valor estimado da contratação: R\$ 7.800,00
- **Recomendações**
- Modalidade licitatória recomendada: pronto pagamento Art. 75 § II da Lei 14.133/21.
- Ficha Orçamentaria: 242

Justificativas

A contratação se tornou necessária para adquirir os itens essenciais que melhor atenderão aos participantes dos projetos que contemplam a cidade e os bairros do município, abrangendo diversas categorias e faixas etárias. Essa ação está alinhada com as demandas da Secretaria de Esporte e Lazer, que visa fomentar a prática esportiva na municipalidade. Considerando que os itens necessários não estão disponíveis na ata, justifica-se a aquisição direta, visando garantir a qualidade dos produtos e uma maior durabilidade, além de atender de forma rápida e eficiente os atletas participantes dos projetos.

ETP (Estudo Técnico Preliminar) = Sim () Não (X)

Declarações:

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que consta saldo na ficha a ser utilizada e que o objeto contratado/adquirido pela Prefeitura não atinge o limite disposto no art. 75 da Lei 14.133/21, incisos I e II, conforme o caso, e Artigo 95, bem como não houve fracionamento do referido objeto por esta Prefeitura no exercício corrente, atendendo rigorosamente o que preconiza a referida Lei e demais Normas Federais correlatas.

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que foi realizada a pesquisa de preços, da qual se refere o art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21, sendo anexada no processo a cotação que melhor atendia ao princípio da economicidade previsto na referida Norma, atendendo rigorosamente o que preconiza a Nova Lei de Licitações.

ROBERTO ROMANOFF PEREIRA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Roberto Romanoff Pereira
Secretário Municipal de
Esporte e Lazer